



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 101 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 25 de julho de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESPECTIVOS MEMBROS AUXILIARES E PREGOEIRO, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À FASE EXTERNA DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, TANTO NO PREGÃO, COMO NAS DEMAIS MODALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em razão das dificuldades cada vez maiores de a Administração municipal encontrar servidores qualificados, com perfil adequado para a função e em quantidade suficiente para comporem o número mínimo de membros destinado à formação do órgão colegiado da Comissão Permanente de Licitação, e também designar o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, a fim de realizarem as atividades pertinentes da fase externa dos processos de licitação, tanto no pregão, como nas demais modalidades, a solução encontrada foi a de criar uma forma de incentivo à investidura, que no presente projeto de lei se traduz como gratificação especial.

O ponto nevrálgico dessa questão se concentra no fato de que não há motivação para realizar o trabalho voluntário de membro da Comissão de Licitação ou de Pregoeiro, por causa da responsabilidade administrativa, civil e criminal assumida pelo servidor municipal, por ocasião da investidura, que se materializa como de caráter objetivo durante o desempenho regular das respectivas atribuições vinculadas às funções públicas.

Em outras palavras, o servidor não é remunerado para o exercício da função pública, mas se houver qualquer irregularidade no trabalho realizado, ainda que sem culpa, dolo ou má fé, pode ser apenado pela responsabilidade objetiva ou solidária, por motivo de ter participado da condução do certame de licitação, com ou sem função de natureza decisória, que poderá vir a comprometê-lo e a prejudicá-lo sobre vários aspectos fundamentais.

As falhas de natureza formal podem ocorrer, invariavelmente, diante da intensidade da burocracia que envolve os procedimentos legais da fase externa de licitação e de contratação administrativa, sem embargos da instrução processual, o que de certo modo desestimula o servidor municipal de aceitar o convite para integrar os quadros desses órgãos colegiados da Comissão de Licitação e do Pregoeiro.

Por esta razão, estou propondo a criação desta gratificação especial através do competente Projeto de Lei Complementar, com o valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada servidor, não se incorporando aos vencimentos ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não havendo incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Para que Vossa Excelência e seus nobres pares tenham uma ideia mais exata sobre este assunto, cumpre esclarecer que, enquanto o Pregoeiro é obrigado a tomar decisões de responsabilidade pessoal e exclusiva, durante a realização de uma sessão pública de pregão, o Presidente da Comissão, nas demais modalidades, também decide e assume as responsabilidades de toda e qualquer decisão, na medida em que as discute e submete aos demais membros do órgão colegiado.

Quanto aos membros auxiliares, todos devem participar, ativamente, das sessões públicas, para prestar suporte direto ao Presidente da Comissão e ao Pregoeiro, sob todos os aspectos, assumindo as atribuições de realizar os atos materialmente necessários à prática dos procedimentos regulares do certame.

É oportuno lembrar que o pagamento da gratificação especial está vinculado ao exercício efetivo das funções públicas de Presidente, membro auxiliar da Comissão de Licitação ou de Pregoeiro, que será imediatamente suspenso, quando o servidor municipal se desligar, por qualquer motivo, principalmente, se encerrar o prazo de investidura de um ano e não houver a recondução no período subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

Também é pertinente registrar que essa “gratificação especial” não se confunde com as funções de confiança ou com os cargos em comissão (incisos II e V do art. 37 da Constituição), tendo em vista não se vincular ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento. Pelo contrário, vincula-se ao exercício de uma atividade operacional essencial (fazer, executar, responsabilizar-se por uma tarefa ou serviço adicional), não se tratando de vantagem inerente ao cargo ou à função, mas concedida em face das condições excepcionais do serviço ou do servidor.

Diante do exposto e da importância da matéria inserida na presente propositura, espero receber, mais uma vez, de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o apoio e o incentivo necessários para cada vez mais melhorar as condições orgânicas e estruturais desta Prefeitura Municipal, com vistas a aprimorar e aperfeiçoar o planejamento dos organismos internos e aumentar e melhorar, sempre e sempre, a eficácia dos serviços públicos e a qualidade do atendimento dos interesses mais exponenciais desta Municipalidade, como os relacionados à licitação, contratação administrativa e instrução dos respectivos processos.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, THIAGO AQUINO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESPECTIVOS MEMBROS AUXILIARES E PREGOEIRO, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À FASE EXTERNA DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, TANTO NO PREGÃO, COMO NAS DEMAIS MODALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica a criada uma gratificação especial pela designação e desempenho das funções de Presidente da Comissão de Licitação, membros auxiliares e Pregoeiro, exceto os suplentes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP, para o exercício das atividades relacionadas à fase externa dos procedimentos de licitação.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitações deverá ser composta, de no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação, conforme dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º. O recebimento da gratificação a que se refere o caput do artigo somente poderá ser recebida por servidor municipal, mediante designação do Prefeito Municipal, para mandato de um ano, admitindo-se reconduções na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 3º. Para os fins deste artigo, a gratificação será paga mensalmente aos servidores municipais enquanto designados e no exercício efetivo das respectivas funções, fazendo jus ao recebimento o membro suplente somente se substituir o titular por um período mínimo de quinze dias.

§ 4º. Não terá direito a percepção da gratificação de trata o caput, os servidores designados que estiverem ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 5º. Para efeito de designação de Pregoeiro e de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a autoridade superior deverá aferir a adequação do perfil do servidor municipal e proporcionar-lhe treinamento interno de capacitação específica.

Artigo 2º. A gratificação de que trata o art. 1º será devida, mensalmente, a cada servidor designado para ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membros da Comissão Permanente e Pregoeiro, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um.

§ 1º. Fica vedada a percepção cumulativa desta gratificação, caso o servidor seja designado simultaneamente como membro da Comissão de Licitações, Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

§ 2º. O pagamento mensal das gratificações previstas neste artigo está vinculado ao exercício efetivo de Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregoeiro, que será imediatamente suspenso quando o servidor municipal se desligar da respectiva função pública, por qualquer motivo, principalmente, se encerrar o prazo de investidura de um ano e não houver a recondução no período subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. As atribuições de Pregoeiro, Presidente e Membros da Comissão de Licitação, são as mencionadas, respectivamente, no inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e no *caput* do artigo 51, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, que deverão ser reproduzidas na portaria de designação do Prefeito Municipal.

§ 4º. A expressão monetária do valor da gratificação fixada na forma deste artigo, será reajustada, automaticamente, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Artigo 3º. As gratificações de que tratam a presente Lei visam recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

Artigo 4º. A gratificação disciplinada nesta Lei não se incorpora aos vencimentos ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não havendo incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de julho de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis